

EXMO.SR(A). PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT

PREGÃO ELETRÔNICO N° 080/2023

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 03.093.776/0006-04**, Sediada a **AV General Melo, 125 - Bairro Campo Velho - CEP : 78.065-290 - Cuiabá/MT**, inscrita no **Inscrição Estadual: 13734533-0**, por sua sócia e diretora **MANUELLA JACOB**, devidamente qualificada para os autos do processo licitatório, na forma da legislação vigente, neste ato representada pelo seu representante e procurador outorgado **Carlos Alberto Rodrigues Junior**, brasileiro, devidamente identificado pelo **RG n.º 0861433-4 SSP/MT** e no **CPF n.º 651.120.671-87** vem em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR**, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/02 os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

– TEMPESTIVIDADE.

A impugnação presente é plenamente TEMPESTIVA, uma vez que a data da mesma está de acordo com o **5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

“5.1. DA IMPUGNAÇÃO: Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, e pelo email licitacaoguarantadonorte@gmail.com, ou por petição dirigida ao setor de Licitação no endereço Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, Guarantã do Norte-MT..”

PRIMEIRAMENTE cumpre esclarecer que a MANUPA é uma empresa séria, estabilizada no mercado a **mais de 20 anos**, atuando cautelosamente no segmento de **vendas a Órgãos Públicos e Adaptação de Veículos**, com obtenção de **CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE TRANSITO (CAT)**, e **CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO TECNICA (CCT)** documentação que comprova o enquadramento como fabricante do objeto neste processo Licitatório para aquisição de (AMBULANCIAS) homologando o veículo pelo DENATRAN.

Matriz

Av. Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Fillais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - J. 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
BaG - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

DOS FATOS

A empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA tem interesse em participar da presente licitação a qual tem como objeto : **“REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ZERO QUILOMETRO, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência”** Tendo ela como inicio de sua sessão pública no dia 13/12/2023 às 09h20min (Horário de Brasília) no endereço eletrônico e www.bll.org.br., estando plenamente capacitada a atender as característica dos veículos mencionados no edital, bem como os anexos.

A **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, estando totalmente apta, para participar da Licitação Pública oriunda do PREGÃO, podendo concorrer com o menor preço a esta administração, quanto a sua condição e enquadramento de fabricante e adaptadora dos veículos AMBULANCIA, assegurada pela autorização CAT e CCT, atendendo todas portarias legais, DENATRAN/SNTT e CGATF e ainda a Lei de Licitações vem Impugnar.

A transformação veicular é um procedimento regido pelo DENATRAN e explanado pela portaria DENATRAN Nº 190 DE 29/06/2009. Portanto, a documentação CAT e CCT faz-se necessário para que exista um vínculo entre os responsáveis pelo referido objeto, nos quesitos projeto técnico, assistência técnica, homologação no DETRAN com primeiro emplacamento, garantia do veículo perante fabricante entre outros pontos.

Em breve síntese, as normas que regulamentam a modificação/transformação de um veículo estão estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 291, de 2008, senão vejamos:

Art. 1º Todos os veículos fabricados, montados e encaroçados, nacionais ou importados, devem possuir código de marca/modelo/versão específico, o qual deve ser concedido conjuntamente à emissão, pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT.

Neste sentido, de acordo com o art. 2º da Resolução supramencionada, fica estabelecido que, para as hipóteses de transformação de veículo previstas na Tabela II, sujeitas à homologação compulsória, gera-se, para o interessado, a obrigação de obtenção prévia do CAT:

Matriz

📍 Av. Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

✉ operacional@manupa.com.br
☎ (11) 2478-2818
🌐 manupa.com.br

Fillais

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - J. 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

📍 Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

📍 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

“Art. 2º As transformações previstas na Tabela II – Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória, estabelecida em norma específica, acarretam ao interessado a **obrigatoriedade de obtenção de código de marca/modelo/versão específico**, conforme o Art. 1º.

Observa-se ainda o que diz o § 1º :

§ 1º O proprietário de veículo já registrado, que vier a sofrer as transformações previstas na Tabela II – Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória, deverá **solicitar prévia autorização à Autoridade Executiva de Trânsito da Unidade da Federação onde o mesmo estiver cadastrado e, após a transformação, encaminhar ao DETRAN cópia autenticada do CAT, nota fiscal da transformação e Certificado de Segurança Veicular emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DENATRAN** — documentos estes que devem fazer parte do prontuário do veículo devendo ter seus dados devidamente alterados no cadastro estadual, **com a nova marca/modelo/versão na Base Índice Nacional.**”

Obviamente, não é possível afirmar se a transformação ofertada por qualquer empresa que não possua CAT/CCT atenderá a norma ABNT 14561 de veículos ambulância e os órgãos reguladores de trânsito. **Impossível também responsabilizar tecnicamente uma pessoa física ou jurídica, caso seja necessário. Não é possível dizer quem será responsável pela transformação. Tal fato implica na falta de vínculo entre o objeto licitado e o responsável tecnicamente pelo projeto na esfera civil e na esfera criminal. Não podemos nem afirmar se de fato o projeto foi homologado conforme o DENATRAN incluindo nomeação de um engenheiro devidamente responsável.**

A MANUPA, por exemplo, como empresa transformadora, possui CAT, CCT e memorial descritivo assinado com firma reconhecida de todos os modelos de veículos que comercializa, conforme o que diz a legislação vigente. **Não tem como ser diferente. Somente assim existe homologação e validade técnica e jurídica perante aos órgãos reguladores de trânsito.**

Matriz

Av. Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filliais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

A exigência dos documentos CAT e CCT são de extrema importância, visto que fazem parte do projeto do veículo e que impactam diretamente na **SEGURANÇA, NO BOM FUNCIONAMENTO E NA DURABILIDADE DO OBJETO LICITADO.**

Em casos em que isso não acontece, a probabilidade de erros técnicos passíveis de danos à sociedade aumenta. Considerando que alterações em veículos como a em questão podem acarretar em danos irreparáveis a saúde pública, e esses problemas podendo levar as ambulâncias a inúmeras situações, uma delas: a pegar fogo. Fato como estas tem acontecido **recentemente** em diversas cidades do Brasil a exemplo do município de Ribeirão Preto (SP), Coroatá – MA e Rio branco – AC:

<https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2020/03/06/no-ac-ambulancia-pegar-fogo-e-bombeiros-suspeitam-de-pane-eletrica-no-ar-condicionado.ghtml>

<https://g1.globo.com/ma/maranhao/video/ambulancia-pegar-fogo-na-br-135-no-maranhao-8570746.ghtml>

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICO

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA ATENDENDO TODAS AS NORMAS REGULADORAS DO OBJETO E AOS ORGÃOS REGULADORES DE TRÂNSITO.**

Ressaltando-se, por oportuno, que as transformações de veículos em AMBULANCIAS encontram previsão legal na Resolução supra, em especial no item 01. – Sendo adaptadora e fabricante. Conforme mencionado no OFICIO \NO. 440/2020/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT – MINISTERIO DA INFRA ESTRUTURA.

DO PEDIDO

Ante a todo o exposto referente ao **EDITAL DE REGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023 publicado pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT**, que necessita de exigência pertinente ao objeto em questão, pede:

- 1) Que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada totalmente procedente, com efeito de EXIGIR os documentos **CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE**

Matriz

Av. Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Fillais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - J. 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
BaG - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

TRANSITO (CAT), e CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO TECNICA (CCT) no momento da entrega documentos de habilitação, para maior segurança dos operadores dos veículos e população que necessita do atendimento da unidade de saúde móvel.

- 2) Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.
- 3) Sendo a decisão desta comissão contrária ao pedido, manifesta que a Manupa representará a Administração junto ao TCU, diante das reiteradas decisões a respeito da matéria deste respeitável órgão, sobre a matéria em questão.

Nestes Termos

Pedimos Deferimento.

Cuiabá/MT, 07 de Dezembro de 2023.

Manupa Comércio, Exportação, Importação de
Equipamentos e Veículos Adaptados Ltda
Carlos Alberto Rodrigues Junior/ Representante Comercial
RG nº 0861433-4 / CPF 651.120.671-87

Matriz

📍 Av. Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

✉️ operacional@manupa.com.br
☎️ (11) 2478-2818
🌐 manupa.com.br

Filiais

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

📍 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
BaG - Cuiabá - MT
CEP 78008-900



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

DE: Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças/Departamento de Compras e Licitações

PARA: MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA

1. DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

Trata-se de instrumento impugnatório apresentado em **07 de dezembro de 2023**, pela empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, CNPJ nº 3.093.776/0006-04, através do e-mail, contra os termos do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023 - REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ZERO QUILOMETRO**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o Edital, subitens **5.1. DA IMPUGNAÇÃO**: Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. **5.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, e pelo e-mail licitacaoguarantadonorte@gmail.com, ou por petição dirigida ao setor de Licitação no endereço Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, Guarantã do Norte-MT. Cabendo assim, à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Dessa forma, dado que a publicação do edital ocorreu em **24 de novembro de 2023** e, tendo como data final de entrega das propostas o dia **13 de dezembro de 2023**, logo, tem-se que a impugnação é **TEMPESTIVA**, pelo que se passa à análise de suas alegações.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese a empresa requer que seja exigido das empresas fabricantes e adaptadoras dos veículos Ambulância, o **CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE**



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

TRANSITO (CAT), e CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO TECNICA (CCT), no momento da entrega documentos de habilitação.

4. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 1) Que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada totalmente procedente, com efeito de EXIGIR os documentos CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE TRANSITO (CAT), e CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO TECNICA (CCT) no momento da entrega documentos de habilitação, para maior segurança dos operadores dos veículos e população que necessita do atendimento da unidade de saúde móvel.
- 2) Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.
- 3) Sendo a decisão desta comissão contrária ao pedido, manifesta que a Manupa representará a Administração junto ao TCU, diante das reiteradas decisões a respeito da matéria deste respeitável órgão, sobre a matéria em questão.

5. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E DECISÃO

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe reforçar que o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023** está subordinado às normas gerais da Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 3555/2000, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 068/2.007, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 017/2013, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto nº 10.024/2019 e Lei Municipal nº 2.041/2021, e às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente no instrumento convocatório.

Destaca-se também, o Art. 3º da lei nº 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

V



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

A empresa impugnante solicita que seja exigido das empresas fabricantes do item 1 - AMBULÂNCIA TIPO C, a apresentação do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e Comprovante de Capacitação Técnica (CCT), o primeiro emitido pelo DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) e o segundo pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), de acordo com a resolução 291 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) de 2008.

Em análise à Resolução CONTRAN Nº 291 de 29/08/2008, verifica-se que a mesma se encontra revogada pela Resolução CONTRAN Nº 916 DE 28/03/2022.

A Resolução CONTRAN Nº 916/2022, dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão, bem como sobre a permissão de modificações em veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Nesse sentido, vejamos o art. 2 da Resolução CONTRAN Nº 916/2022:

Art. 2º Todos os veículos fabricados, montados e encarroçados, nacionais ou importados, devem possuir código de marca/modelo/versão específico, o qual deve ser concedido conjuntamente à emissão, pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT).

O CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) se faz necessário, pois comprova os testes e especificações técnicas exigidas por regulamentação do Detran, onde o novo modelo (veículo transformado) poderá ser comercializado sem gerar problemas de registro junto ao Detran.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

A exigência do CCT (Certificado de Capacitação Técnico Operacional) dá garantia ao veículo na área de segurança veicular, após a comprovação técnica da empresa e das inspeções de segurança veicular.

Sendo assim, a exigência de que o CAT e o CCT sejam apresentados juntamente com a proposta garante à administração de que o veículo cotado/arrematado já está comprovadamente apto a ser adquirido e que se encontra de acordo com as devidas legislações.

6. DA DECISÃO

Diante dos argumentos apresentados em peça pela Impugnante **CONHEÇO** da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, e, quanto ao mérito, entende-se pela sua **PROCEDÊNCIA**.

Ressalta-se que as alterações e/ou atualizações que serão realizadas afetam a formulação das propostas. Desse modo, prorroga-se a data de realização do certame.

Guarantã do Norte/MT, 11 de dezembro de 2023.


Ana Raquel Cassol
Pregoeira